



Prefeitura Municipal da Aliança
PERNAMBUCO

LEI Nº 836 /79

EMENTA: Cria a Taxa de iluminação pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, DECRETA: e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica criada uma taxa de iluminação pública que será devida pelo ocupante de imóvel situado em logradouro servido por iluminação pública.

Art.2º-A alíquota da taxa de iluminação pública será de 1% (um por cento) até consumo de 50KW/hora-mês e de 1,5% (um e meio por cento) para consumo superior a 50KW/hora-mês, e será cobrada na conformidade da Lei.

Art.3º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a / firmar convênio com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PER- NAMBUCO -CELPE - , com a finalidade de cometer à referida Companhia o encargo de arrecadar a taxa de serviço urbano cobrada pelo Município, pela prestação dos serviços de iluminação pública, cabendo à arrecadadora a gratificação de 5% (cinco por cento) do total recolhido.

Art.4º-Para atender as despesas mencionadas no Art. anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS / CRUZEIROS), por conta das disponibilidades financeiras do corrente exercício.

Art.5º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 10 de agosto de 1979

ERNANDES JOSÉ DE MELO
=PREFEITO=